

AUTÓGRAFO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7 DE 2026

APROVADO EM 2 DE MARÇO DE 2026

Institui valor único para as gratificações por função no âmbito do Poder Legislativo de Meridiano e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO** decreta:

Art. 1º. Esta Lei Complementar fixa valor único para todas as gratificações por função que venham a ser concedidas no âmbito do Poder Legislativo de Meridiano.

Art. 2º. As gratificações por função corresponderão ao valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), independentemente da denominação, natureza ou forma de designação da função.

§ 1º. A resolução que instituir ou regulamentar a função gratificada deverá indicar expressamente a quantidade de servidores designados para o seu desempenho.

§ 2º. O valor estabelecido será atualizado anualmente, no mês de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação municipal vigente para fins de aplicação da revisão geral anual, conforme inciso X, artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º. A gratificação será devida enquanto perdurar a designação e cessará automaticamente com o seu término.

§ 4º. A gratificação não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer fins e não sofre incidência de contribuição previdenciária, vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Município - RPPS.

§ 5º. O servidor não perderá o direito à Gratificação de Função quando se afastar em virtude de licença adoção, licença paternidade, licença para tratamento de saúde até o limite de 45 (quarenta e cinco dias), e nas hipóteses previstas no artigo 134 da Lei Complementar nº 61, de 18 de janeiro de 2011, utilizada subsidiariamente à Lei Complementar nº 62, de 18 de fevereiro de 2011.

§ 6º. O valor da Gratificação de Função será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Art. 3º. É vedada a concessão de gratificação por função em valor diverso do fixado nesta Lei Complementar.

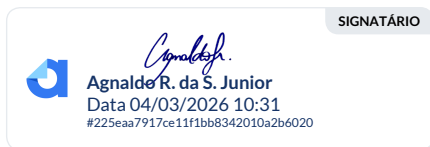
Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Complementar nº 94, de 4 de setembro de 2014.

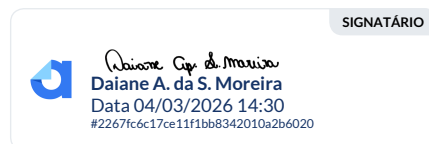
Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 'Laércio Ribeiro de Novaes', 2 de março de 2026.

A Mesa Diretora,



AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Presidente



DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Vice-Presidente



JÚNIO AFONSO DIAS
Primeiro Secretário



EDEVAIR DE MELO SILVA
Segundo Secretário